



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.083 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.995

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, institui a cesta básica mensal e concede abono provisório, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido para vigorar à partir de 1º de outubro de 1.995, aos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, reajuste de 5% (cinco por cento), calculados sobre as referências constantes dos anexos I, II e III da Lei nº 1.072, de 17 de abril de 1.995.

Artigo 2º - Ficam conseqüentemente à partir de 1º de outubro de 1.995, fazendo parte integrante desta Lei, os anexos I, II e III da Lei nº 925/91, alterados por leis posteriores.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente em pecúnia, à todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, o valor de uma cesta-básica, que equivalerá a 12% (doze por cento) do valor da primeira referência do anexo III, desta Lei.

§ 1º - O valor da cesta-básica será reduzida de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), para o servidor em atividade que deixar de comparecer ao serviço, durante o mês de competência, por qualquer motivo, respectivamente, por um e dois dias.

§ 2º - Não terá direito à cesta-básica o servidor que, durante o mês de competência, deixar de comparecer ao serviço por mais de dois dias, por qualquer motivo, ou ainda, que haver sofrido dentro do respectivo mês, punição disciplinar nas modalidades estabelecidas na C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Para efeitos dos parágrafos anteriores não serão computados os afastamentos previstos na Lei 925/91.

§ 4º - Esse benefício não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para qualquer finalidade, assim, não constituindo base de cálculo para o FGTS, desconto previdenciário e nem rendimentos tributáveis para cálculo do imposto de renda.

Artigo 4º - Fica concedido para vigorar nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.995, aos funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 50,00 - (Cinquenta Reais)-.

Parágrafo Único - O abono não se incorporará aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de outubro de 1.995


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.


LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1.995

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretario	02
01	Assessor Jurídico	04


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1.995

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Servente	01
01	Secretario	02
01	Contador	03


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES

VIGÊNCIA À PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 1.995

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Servente	01
01	Secretario	02
01	Contador	03


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

VIGÊNCIA À PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 1.995

REFERÊNCIA	VALOR INICIAL
01	174,98
02	300,59
03	450,89
04	552,62


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal